EDITAL Nº 6/2026 - DRG-MRC/IFSP, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE)

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) DO CAMPUS MIRACATU - 2º SEMESTRE DE 2026

A Direção Geral interina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - *Campus* Miracatu, no uso de suas atribuições, por intermédio da Diretoria Adjunta Educacional, torna público o presente edital, fundamentado no Decreto nº 7.234/10 e na Lei nº 14.914/2024, que dispõem sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; nas Resoluções nº 41 e nº 42 de 02/06/2015, que normatizam a Política de Assistência Estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; e no Parecer nº 00085/2025/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU, que trata da aplicabilidade do Decreto 7.234/10 em face da entrada em vigor da Lei no 14.914/24.

ETAPAS	RESPONSÁVEL	PERÍODO
Publicação do edital	DAE	21/08/2026
Preenchimento da Caracterização Socioeconômica	Estudante	21/08/2026
Inscrição	Estudante	21/08 a 28/08/2026
Envio da Documentação	Estudante	21/08 a 28/08/2026
Análise e solicitação de correção/complementação	DAE	29/08 a 01/09/2026
Período para o estudante fazer entrega ou correção da documentação	Estudante	02 a 05/09/2026
Resultado preliminar	DAE	07/09/2026
Recurso contra resultado preliminar da classificação via SUAP	Estudante	08 e 09/09/2026
Análise do Recurso	DAE	10/09/2026
Resultado final	DAE	11/09/2026

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1.1. O Programa de Auxílio Permanência tem como principal objetivo viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de retenção e de evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

1.2. A atuação do Programa de Auxílio Permanência dar-se-á por meio da concessão de auxílios financeiros, destinados exclusivamente a estudantes regularmente matriculados, que realizarem inscrição conforme as disposições deste Edital.

1.3. A classificação dos estudantes, para cada modalidade de auxílio previsto no item 3 deste edital, será realizada por uma análise econômica, priorizando a renda *per capita* familiar.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. O Programa de Auxílio Permanência é destinad o aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Entende-se por vulnerabilidade social as situações de desproteção, insegurança, riscos e instabilidades causadas pela pobreza, precariedade no trabalho, questões ligadas ao pertencimento espacial, étnico racial, social e cultural, impedindo o acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.

2.3. Poderão ser atendidos por este edital, prioritariamente, os estudantes com renda familiar *per capita* comprovada de até um salário mínimo e meio, ou seja, estudantes cuja renda por pessoa na família seja de até R$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) .

3. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

3.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.1.1. Essa modalidade objetiva oferecer auxílio mensal para contribuir com o custeio das despesas relacionadas à alimentação do/da estudante.

3.1.2. O auxílio alimentação será pago em valor integral aos estudantes que frequentam o IFSP no mínimo três dias por semana e em valor proporcional aos dia frequentados aos estudantes que frequentam o IFSP menos de três dias por semana.

3.1.3. **O valor do auxílio alimentação será de até R$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos) mensais, considerando, em média, 20 (vinte) dias letivos por mês. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de dias letivos de cada mês, no período de setembro a dezembro de 2026, totalizando até 4 (quatro) parcelas no semestre, podendo a parcela referente ao mês de dezembro ser paga proporcionalmente à quantidade de dias letivos desse mês.**

3.1.4. O valor total deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

3.2 AUXÍLIO TRANSPORTE

3.2.1. Essa modalidade tem como objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com parte do custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio instituição.

3.2.2. O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizem transporte público para frequentar o IFSP; nos casos em que o transporte público nã atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans e outras alternativas para a concessão do auxílio transporte.

3.2.3. O auxílio transporte não será pago no período em que o estudante estiver em regime de exercícios domiciliares.

3.2.4. Os estudantes que utilizam o transporte coletivo gratuitamente não poderão receber o auxílio transporte.

3.2.5. **O valor do auxílio transporte será de até R$ 81,00 (oitenta e um reais) mensais, pago no período letivo de setembro a dezembro de 2026, totalizando até 4 (quatro) parcelas no semestre.** Para efeito de cálculo do auxílio transporte, será utilizado como referência o valor da tarifa do transporte coletivo do município em que o aluno reside até o município de Miracatu. Para os alunos que residem em Miracatu será calculado conforme valor da tarifa municipal. O valor da tarifa, ida e volta, será multiplicado por 20 (vinte) dias para aqueles que têm aulas durante os 5 (cinco) dias na semana; multiplicado por 16 (dezesseis), para aulas em 4 (quatro) dias da semana; multiplicado por 12 (doze), para aulas em 3 (três) dias; multiplicado por 8 (oito), para aulas em 2 (dois) dias e multiplicado por 4 (quatro), para os que frequentam apenas 1 (um) dia. Considerando a quantidade de solicitações, a fim de atender o maior número de estudantes, o valor a ser pago no auxílio transporte poderá ser calculado tendo como base o valor pago na tarifa de estudante.

3.2.6. O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com transporte para frequentar as aulas no IFSP.

3.3 APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

3.3.1. Esta modalidade tem como objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de material escolar necessário às ações de cada curso.

3.3.2. Poderá ser custeada com os recursos desse auxílio a compra de livros, equipamentos e utensílios usados em aulas práticas, materiais didáticos, xerox, jalecos, suprimento de informática, entre outros.

3.3.3. Nas situações em que os estudantes estiverem em regime de exercícios domiciliares no mês da concessão deste auxílio, será possível o seu recebimento pelo estudante, quando avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente.

3.3.4 **O valor deste auxílio será de R$81,58 (oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), pago uma vez no semestre.**

3.4.5 O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com materiais didático-pedagógicos.

3.4 AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

3.4.1 Esse auxílio tem por finalidade destinar auxílio financeiro aos estudantes que tenham filhos com idade de até 11 anos, 11 meses e 29 dias ou ainda de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, mediante a apresentação de laudo médico.

3.4.2. O pagamento do auxílio creche poderá ter continuidade nos casos em que o estudante se encontre em regime de exercícios domiciliares, quando avaliada necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente.

3.4.3. **O valor deste auxílio será de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, pago no período letivo de setembro a dezembro de 2026, totalizando 4 (quatro) parcelas mensais.**

3.4.4 O valor deste auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos do estudante com creche.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. A vigência deste edital é de setembro a dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação.

4.2 Em função de disponibilidade orçamentária, nos períodos de férias/recesso escolar, os auxílios poderão ser pagos integral ou proporcionalmente ao número de dias letivos, ainda respeitando as restrições elencadas nas Resoluções nº 41 e nº 42/IFSP;

4.3 Quando comprovada a necessidade de auxílio (alimentação, moradia, didático-pedagógico, creche, transporte e saúde) fora do período descrito neste edital, a inscrição poderá ocorrer ao longo do ano letivo, mediante disponibilidade de recursos e de avaliação da Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente.

4.4. Estudantes que desistirem, abandonarem o curso, ou se afastarem por algum motivo, como licença maternidade, licença para tratamento de saúde, intercâmbio, evasão dentre outros, deverão comunicar formalmente à Diretoria Adjunta Educacional sobre o afastamento pelo e-mail **dae.mrc@ifsp.edu.br.**

4.5. A continuidade da participação do(a) estudante no Programa está atrelada à frequência global mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre/ano anterior. Em caso de frequência global inferior a 75%, a continuidade no programa será avaliada pela Diretoria Adjunta Educacional, mediante justificativa plausível, documentada pelo/a estudante.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1. A quantidade de vagas está diretamente relacionada à disponibilidade orçamentária do campus, após a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e **se divulgada no resultado final**.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão realizar a inscrição no segundo semestre de 2026, todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos ofertados pelo Campus Miracatu e que estejam dentro dos critérios de elegibilidade descritos no item 2 deste Edital.

6.2. A inscrição será **inteiramente *online*, via SUAP**, onde serão anexados os documentos comprobatórios, no período de **21 a 28 de agosto de 2026.**

6.3. Para melhor compreensão do passo a passo para realização da inscrição, o aluno deverá assistir o tutorial de como fazer a inscrição, disponível em: https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap ou clique aqui

1º passo	Acessar o SUAP • Clicar no canto superior esquerdo no atalho **Edital de Inscrições no Programa de Auxílio Permanência do *Campus* Miracatu - 2º semestre de 2026.** • **Preencher a Caracterização Socioeconômica >** ao final clicar em **CONFIRMAR**. **Atenção:** o preenchimento somente deste questionário **não significa estar inscrito no programa**, é necessário realizar todos os passos para a inscrição.
2º passo	• **Preencher Detalhamento >** ao final clicar em **ENVIAR**. Atenção: caso o aluno não possua conta bancária em seu nome, preencher com "0000".
3º passo	• Na tela Confirmação de Inscrição **>** clicar no botão verde **ENVIAR DOCUMENTAÇÃO**
4º passo	• Na tela Documentação da Inscrição **>** clicar no botão verde **ADICIONAR DOCUMENTO**
5º passo	• Selecionar o **TIPO DE ARQUIVO**; • Selecionar o local do **arquivo** salvo no dispositivo; • Selecionar o nome do **INTEGRANTE FAMILIAR** a que se refere o arquivo; • Clicar em SALVAR. Atenção: **Repetir esse passo até enviar toda a documentação solicitada** (RG ou CNH de todos os membros da família, comprovante de endereço, comprovante de renda de todos os membros da família e documentos complementares descritos no item 7 deste edital).
Caso precise acessar a inscrição após a efetivação, utilize o link: https://suap.ifsp.edu.br/admin/ae/inscricao/ ou verificar inscrição para que não haja duplicidade.	

6.4. A inscrição com envio de documento com rasuras, ilegíveis e/ou incompletos poderá causar atrasos no processo de análise e indeferimento da inscrição.

6.5. O IFSP não se responsabilizará pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato o uso correto do SUAP.

6.6. Tanto a inscrição no programa como o seu deferimento não garantem o recebimento total ou parcial dos auxílios solicitados pelo estudante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

7 .1. Os documentos deverão ser anexados no SUAP. Os modelos das declarações exigidas neste edital poderão ser obtidos no site do campus - mrc.ifsp.edu.br ou clique aqui.

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE:
● RG e CPF, ou CNH; ●Comprovante de renda do estudante maior de 18 anos, conforme abela no item 7.1.3; ● Comprovante de endereço do mês de julho ou agosto de 2026 (conta de água, energia elétrica, internet ou telefone, contrato de ocação); ● Comprovante de conta bancária ativa em nome do estudante; ● Termo de Compromisso e Responsabilidade - **Anexo 1** (Disponíve em: mrc.ifsp.edu.br ou clique aqui).

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS FAMILIARES QUE RESIDEM COM O ESTUDANTE.
● RG/CPF ou CNH de todos os membros da família (Observação: no caso de crianças menores de 12 anos não é obrigatório o CPF e pode ser apresentada a sua Certidão de Nascimento); ●Comprovante de renda para os maiores de 18 anos, conforme abela no item 7.1.3.

7.1.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À COMPROVAÇÃO DE RENDA DE TODOS OS MEMBROS QUE RESIDEM NA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS, INCLUINDO O ESTUDANTE. **Os comprovantes de renda dos estudantes devem ser referentes) aos meses de julho ou agosto de 2026.** ***Atenção: apresentar somente holerites do salário regular - ou seja, que não se refiram somente à vales, adiantamentos ou que contenham adicional de férias*)**

Empregados que trabalham formalmente com registro em Carteira de Trabalho	1) Último holerite (julho ou agosto de 2026) ou declaração atualizada do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. *OBS: Não serão aceitos holerites de "adiantamento" ou "vale", é necessário apresentar o holerite do mês "cheio" para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário e férias.*
Jovem Aprendiz	1) Último holerite (julho ou agosto de 2026) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. *OBS: Não serão aceitos holerites de "adiantamento" ou "vale", é necessário apresentar o holerite do mês "cheio" para realização dos cálculos. Evitar holerites com 13º salário.*
Funcionário ou Servidor Público	1) Último holerite (julho ou agosto de 2026). *No caso de exoneração/demissão recente (últimos seis meses), anexar documento que comprove a exoneração ou demissão (portaria publicada em Diário Oficial do órgão ou declaração do órgão).*
Autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal	1) "Declaração de Autônomo/Trabalhador(a) Informal com data atualizada (julho ou agosto de 2026) - **ANEXO 6** 2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção "Vínculos, contribuições e remunerações" - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario).
Maior de 18 anos desempregado e sem renda	1) "Declaração sem Renda ou Desempregado" - **ANEXO 4**; e 2) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de trabalho: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção "Vínculos, contribuições e remunerações" - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario). 3) Caso tenha sido demitido há menos de 5 meses, apresentar Termo de Rescisão do último contrato de trabalho com respectivas parcelas do Seguro-desemprego, no caso de seu recebimento; 4) No caso de empresários que fecharam suas empresas, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (disponível na página da Receita Federal) e/ou Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP (Junta Comercial de São Paulo) constando a data de fechamento da empresa.

Microempreendedor Individual (MEI)	1) Cópia atualizada das seguintes páginas da Carteira de Trabalho no formato físico: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco OU Extrato de Contribuições (CNIS) com data atualizada (Baixar Documento em PDF escolhendo a opção "Vínculos, contribuições e remunerações" - o documento pode ser baixado no app ou site do Meu INSS - https://meu.inss.gov.br/index.html#/extrato-previdenciario); e 2) Comprovante de retirada do Pró-labore de julho ou agosto de 2026 ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) do ano de 2025 ou Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional para Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI - todas as páginas) do ano de 2025.
Sócios/proprietários de empresas (micro e pequenas empresas, EIRELI etc. - exceto MEI)	1) No caso dos optantes do SIMPLES Nacional: Declaração de imposto anual de 2025 do Simples Nacional (Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte). 2) Para EPP ou ME: Declaração de Informações Econômicas e Fiscais - (DEFIS) de 2025, completa e com recibo de entrega. 3) Para os demais casos: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ (todas as páginas) e recibo de entrega de 2025; E Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, de dezembro de 2025, ou Declaração de faturamento bruto mensal com data recente (julho ou agosto de 2026), feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, sendo a assinatura do profissional com firma reconhecida. *Observação: as informações poderão ser verificadas pelo IFSP na JUCESP e Receita Federal.*
Aposentado	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de julho ou agosto de 2026, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
Pensionista (Pensão por Morte)	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de julho ou agosto de 2026, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
Pensionista (Pensão Alimentícia)	1) Comprovante atualizado de pagamento (julho ou agosto de 2026). No caso de ausência de comprovantes formais do recebimento da pensão alimentícia, preencher a "Declaração de Pensão Alimentícia" - **ANEXO 2**.
Estagiário	1) Termo de compromisso de estágio atualizado constando o valor da remuneração atualizado OU contracheque OU declaração da empresa constando o valor da remuneração (meses de referência julho ou agosto de 2026).

Pessoas com deficiência ou idosos que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS)	1) Comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público, referente ao mês de julho ou agosto de 2026, em que conste o nome do beneficiário, o número do benefício e o valor mensal bruto do benefício (Exemplo: Extrato de Pagamento de Benefício do INSS retirado no Meu INSS ou Demonstrativo de Crédito de Benefício retirado no caixa eletrônico do banco/netbanking).
Bolsista (PIBID, PIBIC, CNPq/CAPES, FAPESP, Ensino, Pesquisa e Extensão, Monitoria etc.)	1) Anexar declaração atualizada do professor orientador com o valor da bolsa e a vigência OU termo de compromisso próprio do projeto com valor da bolsa.
Estudante ou familiar que possui um imóvel e recebe aluguel	1) Anexar Contrato(s) de locação ou recibo(s) referentes aos meses de julho ou agosto de 2026.
Estudante ou familiar que receba ajuda de custo	1) "Declaração de Ajuda de Custo - Estudante/Outro Membro Familiar" - **ANEXO 3**.
Os anexos podem ser acessados no endereço: mrc.ifsp.edu.br ou clique aqui).	

7.2. O estudante economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes etc., ficará obrigado a apresentar os documentos indicados nos itens 7.1.2 e 7.1.3 deste Edital, comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos etc.), mesmo que estes estejam em outro município.

7.3. No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Diretoria Adjunta Educacional, ou setor equivalente responsável pelo processo, poderá solicitar outros documentos ou realizar convocações para entrevistas, se achar necessário.

7.3.1. O atendimento à convocação é obrigatório e o não comparecimento sem justificativa é motivo de indeferimento da inscrição.

7.4. As inscrições com ausência de documentos comprobatórios solicitados neste edital serão indeferidas, quando os documentos faltantes não forem anexados no SUAP de acordo com os prazos estipulados nas etapas do processo.

8. DO PROCESSO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A análise será econômica, conforme previsto no item 1.3 deste Edital. A análise econômica será realizada nos *campi* que não dispõem de assistente social, com base a renda *per capita* familiar.

8.2. A classificação dos estudantes, para cada modalidade de auxílio previsto no item 3 deste edital, será realizada com base na renda *per capita* familiar, apurad na forma prevista no item 8.3.

8.3. A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando em conta os comprovantes de renda previstos no item 7.1.3 deste Edital;

II. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante;

III. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

8.4. Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e, rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. Até o dia **07 de setembro de 2026** será divulgado o **resultado preliminar** no endereço eletrônico mrc.ifsp.edu.br ou clique aqui.

9.2. De **08 a 09 de setembro de 2026**, os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar.

9.3. Para questionar o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário de recursos disponível no SUAP ao acessar no Menu "Atividades Estudantis" → "Serviço Social" → "Inscrição" → "Recurso contra o Resultado Preliminar", preencher o campo "Descrição e Justificativa" e anexar obrigatoriamente a documentação pendente para que a reanálise seja realizada.

9.4. Estudantes que tenham recebido os auxílios do Programa de Auxílio Permanência no 1º semestre de 2026 e que apresentaram no mesmo período frequência inferior a 75% do total para aulas prevista para o semestre, excluídos a faltas justificadas previstas na Organização Didática de referência de seu curso, serão passíveis de indeferimento, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 26 da Res. nº 41/IFSP, de 02 de junho de 2025.

9.5. Até o dia **11 de setembro de 2026** está previsto a divulgação do **resultado final do Programa de Auxílio Permanência** no endereço eletrônico mrc.ifsp.edu.br ou clique aqui.

9.6. Não caberá recurso referente ao resultado final.

9.7. O resultado final do presente Edital poderá ser retificado a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo; caso sejam verificados inconsistências e/ou erros na divulgação do resultado, modalidade do auxílio poderá ser alterada ou cancelada.

10. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. O auxílio será pago na modalidade de crédito em conta bancária do estudante, não sendo aceita conta em nome de terceiros, conta conjunta ou contas

salário.

10.2. Os auxílios serão pagos conforme disponibilidade orçamentária e de liberação do recurso previsto para Assistência Estudantil do IFSP- Campus Miracatu, podendo ser gerada lista de espera classificada por renda *per capita*.

10.3. O pagamento retroativo das parcelas anteriores à data de contemplação dos(as) estudantes em lista de espera dependerá da disponibilidade orçamentária do campus e não será obrigatório.

10.4. Atrasos e suspensões sem aviso prévio do pagamento dos auxílios poderão ocorrer em virtude dos prazos para a liberação orçamentária e financeira por parte do Governo Federal.

10.5. O número de parcelas e valores dos auxílios poderão ser alterados conforme disponibilidade orçamentária do campus e não necessariamente cobrirão o valor total dos gastos dos estudantes.

11. SUSPENSÃO E CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PER MANÊNCIA

11.1. Os estudantes contemplados com auxílios do Programa de Auxílio Permanência poderão ser acompanhados pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente.

11.2. Será **desligado ou suspenso** do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

I. perder vínculo com o Campus Miracatu, seja por matrícula vínculo institucional, diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;

II. possuir vínculo com o Campus Miracatu apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividade Complementar ENADE e/ou colação de grau;

III. frequência global inferior a 75% no semestre anterior para cursos semestrais ou ano anterior para cursos anuais, sem a devida justificativa/abono de faltas, dentro dos termos previstos na Organização Didática de referência do seu curso;

IV. não realizar a rematrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do campus;

V. prestar informações inverídicas;

VI. entregar documentos falsos;

VII. não enviar o comprovante de conta bancária, caso seja solicitado;

VIII. não atender às cláusulas e etapas previstas neste Edital;

IX. não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;

X. deixar de informar alterações da composição familiar, renda ou endereço;

XI. solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;

XII. tenha modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando mais nos critérios do Programa de Auxílio Permanência.

XII. em caso de faltas consecutivas por mais de cinco dias, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso até o aluno regularizar sua situação ou apresentar justificativa por escrito na secretaria do campus.

11.3. Nas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão contactados pela Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente para orientação e encaminhamento aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade, os responsáveis legais serão convocados.

11.4. É de responsabilidade do estudante (ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos) informar a Coordenadoria Sociopedagógica ou setor equivalente sobre qualquer mudança nas informações prestadas, inclusive a necessidade de atualização dos dados bancários caso seja necessário, assim como informar sobre pedidos de trancamento e/ou cancelamento de matrícula e evasão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O envio da inscrição no caso dos estudantes menores de 18 anos, implica o conhecimento dos responsáveis legais pelos documentos enviados e pelas informações prestadas.

12.2. Constatada, a qualquer tempo, irregularidades na documentação e nas informações prestadas pelo estudante, será realizado o desligamento deste do PAP o caso será encaminhado para análise e tomada de medidas legais cabíveis.

12.3. Denúncias referentes ao Programa de Auxílio Permanência deverão ser realizadas pelo Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso a Informaçãc no link: https: falabr.cgu.gov.br.

12.4. De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001/2026, os pagamentos dos auxílios estudantis realizados indevidamente deverão ser ressarcidos pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União.

12.5. São considerados pagamentos indevidos, situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida, inclusive por concessão.

12.6. O estudante selecionado por este edital fica sujeito ao cumprimento das regras e normas que atualmente regem a Política de Assistência Estudantil do IFSP bem como às regras que venham a ser regulamentadas.

12.7. É responsabilidade do estudante, ou do seu responsável legal, para os alunos menores de 18 anos, acompanhar todas as informações referentes ao Programa de Auxílio Permanência.

12.8. A participação do estudante neste processo seletivo implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

12.9. Os casos omissos serão tratados pelas Direção Geral e Direção Adjunta Educacional, e, quando necessário, em colaboração com Diretorias de Políticas Estudantis.

Miracatu, 21 de agosto de 2026.

Thaís Melega Tomé
Diretora Geral Interina Substituta
Campus Miracatu

ANEXOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à rua_____ nº_____ Bairro _____Cidade_____, declaro, para os devidos fins, que pago pensão alimentícia para _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ ou Certidão de Nascimento nº _____ Livro nº _____ e Folhas _____, no valor de R$ _____ mensais.

Cidade, ____ de _____ de 202_ .

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

AJUDA DE CUSTO

ESTUDANTE/ OUTRO MEMBRO FAMILIAR

Eu, _____abaixo-assinado(a), de nacionalidade,_____ nascido(a) em___/___/___, no município de _____, no estado de_____, filho(a)de _____e de _____, residente e domiciliado(a) na Rua: _____, portador(a) do RG: _____e do CPF: _____, DECLARO sob as penas da Lei (*), que recebo ajuda de custo do(a) meu/minha _____no valor de R$ _____.

Cidade, de de 202_.

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

DECLARAÇÃO SEM RENDA OU DESEMPREGADO

Eu,_____,RG_____, CPF_____, residente na Rua_____, nº_____ Bairro_____, Cidade____,_____ declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente salários, proventos, pensões, aposentadorias, comissões,*pró-labore*, DECORE, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a equipe Sociopedagógica ou setor equivalente do meu*campus* qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Caso a família não tenha renda nenhuma, informe o gasto médio mensal das despesas familiares e como os mesmos tem sido custeados

_____

1. Junto a este anexo é necessário enviar as seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): página da foto, página da qualificação civil, página do último registro (se houver) e página seguinte em branco.

Caso tenha dúvidas sobre as páginas, acesse o tutorial no endereço:https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap (EM ESPECIAL O PASSO 4).

2. Caso não possua carteira de trabalho de trabalho assinale abaixo:
3. ( ) não possuo carteira de trabalho

Cidade, ____ de _____ de 202_

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP)

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/ TRABALHADOR(A) INFORMAL

Eu,_____, RG _____, CPF_____, residente na Rua _____, nº_____, Bairro_____, Cidade _____declaro para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma como: _____e percebo rendimentos no valor de R$ _____ mensalmente.

Junto a este anexo é necessário enviar as seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): página da foto, página da qualificação civil, página do último registro (se houver) e página seguinte em branco.

Caso tenha dúvidas sobre as páginas, acesse o tutorial no endereço:https://www.ifsp.edu.br/tutorialpap (EM ESPECIAL O PASSO 4).

Caso não possua carteira de trabalho de trabalho assinale abaixo:

( ) não possuo carteira de trabalho

Cidade, ____ de _____ de 202_

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thais Melega Tome**, **TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 21/08/2026 17:57:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1229675
Código de Autenticação: 2a95ebcc2d

Avenida da Saudade, 250, Centro, MIRACATU / SP, CEP 11850-000